



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 3.583, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que segundo Hans Kelsen (2000, p.221), o ordenamento jurídico tem “essencialmente um caráter dinâmico”, posto que as normas que o compõem tentam acompanhar as valorações de seu tempo sobre os fatos já vividos até então e sobre os novos vivenciados pela sociedade humana;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 2º - A ao Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020:

“Art. 2º - A. Os estabelecimentos, cujas atividades sejam exercidas no Município e que possuem mais de um segmento, deverão seguir o escalonamento disposto no Anexo Único, de acordo com a atividade preponderantemente exercida.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. É expressamente proibido o funcionamento diário dos estabelecimentos de que trata o *caput*, que não comportem a exceção disposta no Anexo Único.”

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º Decreto nº 3.582, de 2020:

“Art. 3º

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos food trucks cujas atividades sejam exercidas no Município.”

Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 3.582, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

 SETOR	ESCALA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS NO MUNICÍPIO						
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
•	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
•	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
• Construção Civil • Transportadoras, Segurança e TI • Bancos e Lotéricas • Clínicas e Laboratórios • Produtos Veterinários, Rações e Fertilizantes	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
• Posto de Gasolina • Gás e Água • Borracharia • Farmácia • Padarias • Supermercados • Açougue, Abatedouros e Peixarias • Sacolão e ovos • Hotéis e Pousadas • Chaveiros • Funerária • Bancas de Jornais e Revistas • Indústrias em Geral	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 22 de junho de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	22.06.2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Chulera</i>
SETOR DE PROTOCOLO	